

PROJETO DE LEI Nº

345/2021

Ementa: Autoriza a Administração Pública Municipal, a conferir reajuste de 18,2% sobre o salário mínimo, ao piso salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Xexéu - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município submete a apreciação da Câmara Municipal dos vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a conferir aumento de 18,2% sobre o salário mínimo, devendo ser aplicado ao piso salarial dos conselheiros tutelares do Município de Xexéu - PE.

Art. 2º - A remuneração do Conselho Tutelar será de R\$ 1.302,00 (Mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único – O aumento a que se refere o caput deste Artigo será concedido a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei devem ser editados através de Decreto.

Art. 5º - A remuneração do Conselho Tutelar será de R\$ 1.302,00 (Mil trezentos e dois reais).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Xexéu, 14 de maio de 2021.

THIAGO
GONCALVES DE
LIMA

Assinado de forma digital por
THIAGO GONCALVES DE LIMA
Dados: 2021.05.14 13:46:42
+03'00'

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito do Município de Xexéu - PE

PARECER JURÍDICO Nº 005/ 2020

Consulente: Gabinete do Prefeito

Assunto: Reajuste de 18,2% sobre o salário mínimo, ao piso salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Xexéu - PE

Requisitos. Lista de verificação documental.

Trata-se de análise jurídica do instituto da autorização a Administração Pública Municipal, a conferir reajuste de 18,2% sobre o salário mínimo, ao piso salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Xexéu - PE.

Em análise a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 9º, inciso V constata-se que a fixação de remuneração referente ao reajuste de 18,2% sobre o salário mínimo, ao piso salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Xexéu - PE, vejamos:

Art. 9º Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e especialmente sobre:

(...)

V – Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração pública e fixação de sua remuneração.

Portanto, a criação e institucionalização de tais conselhos, além de objetivar uma atenção maior às crianças e adolescentes, visa - resolver questões sociais, evitando-se ações repressivas na solução de conflitos.

Ainda, os conselhos podem ser considerados inclusive como instrumentos de controle social, uma vez que zelam pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimento a esse público.

Devido a sua importância social, e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, entendemos que a remuneração dos conselheiros tutelares deve equivaler a valor superior a um salário mínimo; e a única a maneira de se garantir esse

direito é com a edição de lei municipal que estabeleça piso remuneratório para essa categoria de trabalhadores.

Ainda, temos inclusive o registro de outros municípios com número equivalente ou até inferior ao número de habitantes do nosso Município que percebem remunerações bem maiores aos irrisórios R\$ 1.100,00 reais hoje recebidos pelos conselheiros tutelares de Xexéu - PE.

Portanto, imperioso é que o Poder Executivo venha reajustar novo piso salarial a esta importante classe, a fim de conferir um salário digno aos briosos conselheiros xexeenses que se desdobram para oferecer um trabalho de qualidade a nossa população.

Ainda, insta lembrar que o instituto deverá ser utilizado sempre na persecução de um interesse público previamente definido.

Uma vez observada todas as recomendações deste Parecer e havendo autorização legislativa não existe impedimento legal para o presente reajuste salarial.

É, sub censura, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência

Xexéu, 14 de maio de 2021

ABNER GONÇALVES DE LIMA

PROCURADOR MUNICIPAL
